

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS											
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	PESQUISA	QTDE	PREÇO DA PESQUISA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL ESTIMADO	MÉTODO A SER UTILIZADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS	MÊS	CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS/PA - CONTRATO 2026.01.09.001 -INEX	12	R\$ 25.000,00	8131,73	42%	MEDIANA	MÉDIA	R\$ 231.000,00	Mediana
			IPMSAT MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025		R\$ 13.500,00			R\$ 19.250,00			
					-						
			Total Geral					R\$ 231.000,00			

Tucuruí/PA, 05 de janeiro de 2026.

ERICA GOMES RODRIGUES
Responsável pela Cotação

Aprovação:

BRENO MOURA CUNHA
SUPERINTENDENTE DO IPASET

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO
DO TAUÁ-IPMSAT E A EMPRESA MONTEIRO,
MIRANDA DIAS E CARNEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ por meio do **Instituto de Previdência Social**, CNPJ 01.834.432/0001-60 com sede na Rua Gaspar de Lira, n 579, Barro Branco, Santo Antônio do Tauá-PA, CEP 68.786-000, neste ato representada pela Presidente Sra. Maria das Graças Pinto Diniz, portadora do CPF nº 056.101.332-20 e RG nº 2705818 Segup/PA, doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA MONTEIRO, MIRANDA DIAS E CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediada à Travessa São Pedro, nº 566, Edif. Carajás, Sala 104, Bairro: Batista Campos, Inscrita no CNPJ sob nº 09.417.607/0001-46, neste ato representado por Bruno Renan Ribeiro Dias, portador do RG sob nº 4593279 SSP/PA, e do CPF sob nº 009.669.582-09, Nº OAB 021473 tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1 Fundamenta-se a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, no Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as quais subordinam este instrumento, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoriageral e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Consultoria Jurídica voltadas ao atendimento de demandas administrativas, previdenciárias e judiciais oriundos do Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA**, nas condições estabelecidas neste processo.

2.2 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

2.2.1 Processo Administrativo.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O Instituto de Previdência Social-IPMSAT pagará a contratada o valor mensal de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais) e valor global de R\$ 162.000,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil Reais) na forma discriminada a seguir:

Parágrafo Único. O IPMSAT arcará com todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do IPMSAT de Santo Antônio do Tauá do exercício de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, descrito abaixo:

Órgão	01	IPMSAT
Unid. Orçamentária		
Projeto/Atividade	09 122 0009 2.282	Manutenção das Atividades Administrativas do IPMSAT
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços de terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência da contratação com início na data de 17/01/2025 e encerramento em 16/01/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2 Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;

6.3 A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, desordenado ao contratado o seu refazimento;

6.8 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 O IPMSAT de Santo Antônio do Tauá não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

a) Advertência por escrito; e

b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133, de 10 de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.:

I- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Tauá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santo Antônio do Tauá (PA), 17 de janeiro de 2025.

MARIA DAS GRACAS
PINTO
DINIZ:05610133220

Assinado de forma digital por
MARIA DAS GRACAS PINTO
DINIZ:05610133220
Dados: 2025.01.17 17:33:42 -03'00'

MARIA DAS GRAÇAS PINTO DINIZ
CNPJ 01.834.432/0001-60
PRESIDENTE IPMSAT
CONTRATANTE

MONTEIRO, MIRANDA, DIAS & CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS:09417607000146
Assinado de forma digital por
MONTEIRO, MIRANDA, DIAS &
CARNEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS:09417607000146

MONTEIRO, MIRANDA DIAS E CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 09.417.607/0001-46
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

CONTRATO 2026.01.09.001 -INEX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO,
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS E,
DE OUTRO LADO A EMPRESA MONTEIRO,
MIRANDA, DIAS & CARNEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS/PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 04.855.318/0001-05, sediada na Av. Beira Mar, nº 1117 – Centro - CEP: 68.721-000 - Salinópolis-PA, neste ato representada pela Vereadora Presidente Sra. Márcia Beatriz Gomes da Silva, brasileira, agente político, portador do CPF nº 686.018.082-04 e da Cédula de Identidade nº 3191558 PC/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **MONTEIRO, MIRANDA, DIAS & CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 09.417.607/0001-46, situada no Travessa São Pedro, 566, Edif. Carajás, Sala 104, Bairro Batista Campos, Belém-Pará, CEP 66.026-705, representada pelo Sr. Bruno de Figueiredo Monteiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/PA nº 11.973 de 20/04/2005 e CPF nº 595.074.462-49, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de Prestar Serviços Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, até 31 de dezembro de 2026, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº **001/2026-INEX**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato é decorrente do processo Administrativo de inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026-INEX, e os custos para adimplemento da sua execução correrá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada nos autos do processo administrativo que fica fazendo parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas alterações posteriores.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS

A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a Prestação de Serviços Profissionais Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica Legislativa Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis – PA;

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

4.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

4.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de Salinópolis, também hospedagem e alimentação. Exceto, as despesas para qualquer localidade fora do estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse da Câmara.

CLÁUSULA V – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. DO PREÇO - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). Sendo 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o final do mês vencido, sendo que a nota fiscal e certidões de regularidade deverão ser apresentados preferencialmente cinco dias antes de seu vencimento.

b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA VI – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 09 de janeiro de 2026 e se estendendo até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste contrato a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

Exercício 2026:

- **Órgão: Câmara de Vereadores de Salinópolis/PA;**
- **Projeto/Atividade: 01 031 0001 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal;**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria.**
- **Valor Orçado: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).**

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 156, bem como extinção do contrato pelo descumprimento dos itens constantes nas cláusulas contratuais, todos da lei que rege a matéria.

8.2. A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 10% (dez por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Escritório de prestação de Serviços de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica contratado prestará os serviços objeto da presente contratação, de forma mensal e continua para garantir o cumprimento do presente Contrato, os quais irão ser compreendidos em termos gerais como a Prestação de Serviços Profissionais Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica Legislativa Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis – PA, com as especificações dos serviços conforme abaixo listadas:

1. Acompanhamento de processos judiciais em que o contratante seja parte nas Justiças Estadual, do Trabalho e Federal em suas diversas instâncias, compreendendo, quando o caso assim demandar, ajuizamento de ações, apresentação de defesa, interposição de Recursos Processuais cabíveis e com a autorização expressa e fundamental do Contratante, a realização de acordos ou meios processuais afins;
2. Encaminhamento de contenciosos à órgãos da administração pública federal e estadual;
3. Acompanhamento de processos e demandas junto ao Ministério Público do Estado do Pará e Ministério Público Federal.
4. Análise de situações e consultas administrativas, através da emissão de Pareceres para o poder legislativo, visando equacionar as questões relativas à estrutura desta Administração e encaminhamento das soluções para a Câmara Municipal de Vereadores, através das demandas da Casa.
5. Análise e Pareceres relativos à Comissão de Licitação;
6. Assessoria em Direito Municipal no âmbito financeiro;
7. Assessoria e consultoria Administrativa e Jurídica;
8. Assessoria e consultoria em processo legislativo.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O termo de contrato, regido pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 124 do diploma legal.

CLÁUSULA XI – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser extinto com base nos motivos constantes dos artigos 137 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo, nos moldes previstos

na legislação e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no artigo supra mencionado.

CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR

As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

CLÁUSULA XIV – FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA. e o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme previsto na Lei 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Salinópolis/PA, 09 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALINÓPOLIS:048553180001
05

Assinado de forma digital por
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALINÓPOLIS:04855318000105

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS/PA

CNPJ: 04.855.318/0001-05

CONTRATANTE

**MONTEIRO, MIRANDA, DIAS &
CARNEIRO ADVOGADOS**

ASSOCIADOS:09417607000146

Assinado de forma digital por
MONTEIRO, MIRANDA, DIAS &
CARNEIRO ADVOGADOS

ASSOCIADOS:09417607000146

Dados: 2026.01.09 15:19:32 -03'00'

MONTEIRO, MIRANDA, DIAS & CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 09.417.607/0001-46

CONTRATADA

MARCIA BEATRIZ
GOMES DA
SILVA:686018082
04

Assinado de forma
digital por MARCIA
BEATRIZ GOMES DA
SILVA:68601808204
Dados: 2026.01.23
16:31:47 -03'00'